



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 251, de 23 de junho de 1.999.

Acresce parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 9º
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º. Excetuam-se do contido no parágrafo 1º do

presente artigo, até o limite máximo de 20m³ (vinte metros cúbicos), o serviço de fornecimento de água dos imóveis pertencentes ou ocupados por instituições benfeitoras declaradas de utilidade pública, ou que se destinem a cultos religiosos ou reuniões de sociedades filantrópicas ou filosóficas, desde que não sejam objeto de locação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL